



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Data: 12/06/2025

Relatório da Comissão Julgadora - Chamada Pública nº 01/2024 - PNAE

Comissão Julgadora

Processo Administrativo Digital: 31692/2024

Chamada Pública nº 01/2024, Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Prezados Licitantes,

Informo que, diante da publicação da Resolução FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 11/02/2025, que altera os critérios de desempate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, os quais terão prioridade aqueles que apresentarem **maior número de DAP** ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica, gera-se um impacto direto na classificação dos licitantes participantes do certame.

Observa-se que o item 6.3.3.1 do Edital prevê como critério de desempate entre grupos formais, a prioridade de organizações produtivas com **maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados**, conforme DAP Jurídica, o que resta alterado pela Resolução FNDE nº 03/2025.

Dessa forma, a Comissão Julgadora, dotada da possibilidade de rever seus atos, em cumprimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, decide pela aplicabilidade da Resolução FNDE nº 03/2025, a fim de julgar os grupos formais empatados dando prioridade aos que apresentarem **maior número de DAP**, e não de maior porcentagem.

Salienta-se que o recurso interposto pela Cooperativa dos trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre Ltda, CNPJ 10.568.281/0001-37, bem como as contrarrazões apresentadas pela Cooperativa dos Produtores Orgânicos de reforma Agrária de Viamão- COPERAV, CNPJ 11.329.990/0001-22, não serão conhecidos, em razão da perda do objeto em discussão, tendo em vista a necessidade de nova classificação das licitantes participantes. Ou seja, o julgamento dos remédios jurídicos não trarão mais nenhum efeito prático.

Assim, visando garantir a conformidade legal, a transparência e a eficiência dos processos, publica-se o novo resultado de classificação das participantes.



Resultado de Classificação, conforme segue:

Item	Classificação 1º Classificado	Classificação 2º Classificado	Classificação 3º Classificado
1. ARROZ BRANCO POLIDO ORGÂNICO	COOTAP- COOP DOS TRABALHADORES ASSENT REGIAO PORTO ALEGRE LTDA	COPERAV COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	COOPAN-COOPERATIVA DE PRODAGROPECUARIA NOVA SANTA RITA LTDA
2 ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
3. FEIJÃO CARIOCA	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	
4. FEIJÃO PRETO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	
5. LEITE DE VACA UHT RAL	COPERLAT-COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA		
6. LEITE DE VACA UHT LACTOSE	COPERLAT-COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA		
7. LEITE EM PÓ INTEGRAL	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	
8. MASSA ALIMENTÍCIA OVOS TIPO PARAFUSO	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
9. SUCO DE MAÇÃ RAL	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO		
10. SUCO DE UVA TINTO RAL	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA	COPERAV – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:58 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p88ah233c5648>



Por fim, considerando a referida resolução, a Comissão Julgadora, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente, **delibera em conceder o prazo de 3 (cinco) dias úteis** para que os participantes se manifestem por email licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br, em relação ao resultado, neste documento publicado.

Sem mais, a Comissão Julgadora finaliza o relatório de Resultado e aguarda o prazo de recurso para posterior encaminhamento do processo para Homologação do Prefeito Municipal Sr. Volmir Rodrigues.

Jefferson Meister Pires
Membro da Comissão Julgadora

Simone de Almeida
Presidente da Comissão Julgadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:58 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p88ab1233c5648>.

